



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

23 de janeiro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EDITAL NORMATIVO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 - PMBV/PB

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam abertas, no período de **23 de janeiro a 25 de janeiro de 2023**, as inscrições do **Processo Seletivo Público** destinado ao provimento da função de gestor escolar no Município de Boa Ventura. O presente Processo Seletivo será regido de acordo com a Nota Nº 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/S EB/SEB-MEC com os presentes instruções especiais e os anexos que compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Público, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para provimentos de vagas, da função de Gestor Escolar e será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, representada pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Processo Seletivo Público, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, composta por membros do quadro de servidores da Administração Municipal de Boa Ventura em exercício indicados pela Prefeita Constitucional por meio de Portaria.
2. A execução do referido Processo Seletivo será de responsabilidade da **AA Consultoria**, à qual compete o

cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no instrumento de Contrato celebrado para este fim com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**.

3. O Processo Seletivo será realizado em uma única fase
Única Fase: Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório,
4. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento da função de Gestor Escolar.

II - Quadro de vaga

Função	Pré-Requisito Mínimo	Vagas
Gestor Escolar	Curso de graduação completo na área de Educação	10

III - CRONOGRAMA PROVISÓRIO

1. Período das Inscrições: a partir das **15h: 00min do dia 23 de janeiro até às 10h: 59min do dia 26 de janeiro de 2023** (horário local).
2. Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas: **26 de janeiro de 2023 às 18h00minh.**
3. Período de recebimento dos Títulos: **15h: 00min do dia 23 de janeiro até às 10h: 59min do dia 26 de janeiro de 2023** (horário local).
4. Divulgação do Resultado Oficial Preliminar do Exame de Títulos: **28 de janeiro de 2023.**
5. Prazo de recebimento de recursos quanto ao Resultado Oficial Preliminar do Exame de Títulos: **29 de janeiro de 2023**
6. Divulgação e publicação do Resultado Oficial Definitivo do Exame de Títulos após Recursos: **30 de janeiro de 2023.**



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

23 de janeiro de 2023

IV – DA PROVA DE TÍTULOS

1. Concorrerão a Prova de Títulos todos os candidatos função de Gestor Escolar cuja inscrição for homologada
2. Os títulos deverão ser encaminhados à **AA CONSULTORIA** por e-mail no endereço abaixo citado, com data máxima de postagem até **10h: 59min do dia 26 de janeiro de 2023**.

aaconsultoria.certames@gmail.com

3. Os títulos deverão ser encaminhados à AA CONSULTORIA de acordo com o item anterior, não sendo permitido o envio posterior ao prazo mencionado ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
4. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.
5. A comprovação da atividade profissional far-se-á através de **Declaração** emitida pela gestão da unidade de exercício do interessado, especificando o período do efetivo exercício ou quando se tratar de experiência em instituição particular através de cópia autenticada da Carteira Profissional.
6. As certidões expedidas em língua estrangeira deverão vir acompanhadas pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.
7. A nota máxima do Prova de Títulos é de 100,0 pontos.
8. O Prova de Títulos será avaliado, conforme a pontuação especificada no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE ANOS	PONTOS
Efetivo exercício profissional na área objeto do Processo Seletivo (10 pontos por ano de exercício).	05	05	50,00
Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização e/ou capacitação na área de educação	04	-	40,0
Curso de aperfeiçoamento em gestão Escolar com no mínimo de 80 horas	01	-	10,0

V – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas na prova de títulos, sendo considerado apto o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos.
2. Os candidatos com nota inferior a 30,00 (trinta) pontos estarão automaticamente eliminados.
3. Na hipótese de igualdade da nota final e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a. O candidato que se enquadrar na Lei do Idoso;
 - b. Obtiver maior pontuação no item de efetivo exercício profissional;
 - c. Obtiver maior pontuação no item de curso de aperfeiçoamento;
 - d. Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
 - e. Exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n.º. 11.689/08 e a data de término das inscrições;
 - f. Persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

VI – DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos quanto:
 - a. Ao resultado oficial preliminar da **PROVA DE TÍTULOS**
 - b. O prazo para interposição de recurso será de **1 (um)** dia útil após a concretização do evento que lhes disser respeito (tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
4. Os recursos deverão ser remetidos por intermédio do endereço eletrônico



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97


23 de janeiro de 2023

disponibilizado

aaconsultoria.certames@gmail.com

- a. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- b. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
2. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
3. A Comissão do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

Boa Ventura (PB), em 21 de janeiro de 2023.


Cid da Silva Alves Gomes
Secretário de Educação